



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 32/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizado o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná a transferir a matrícula dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a seus beneficiários, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

Justiça e Redação

Orçamento e Finanças

Políticas Públicas

Parecer Técnico

Jurídico

Contábil

Mangueirinha ___/___/___

Responsável: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

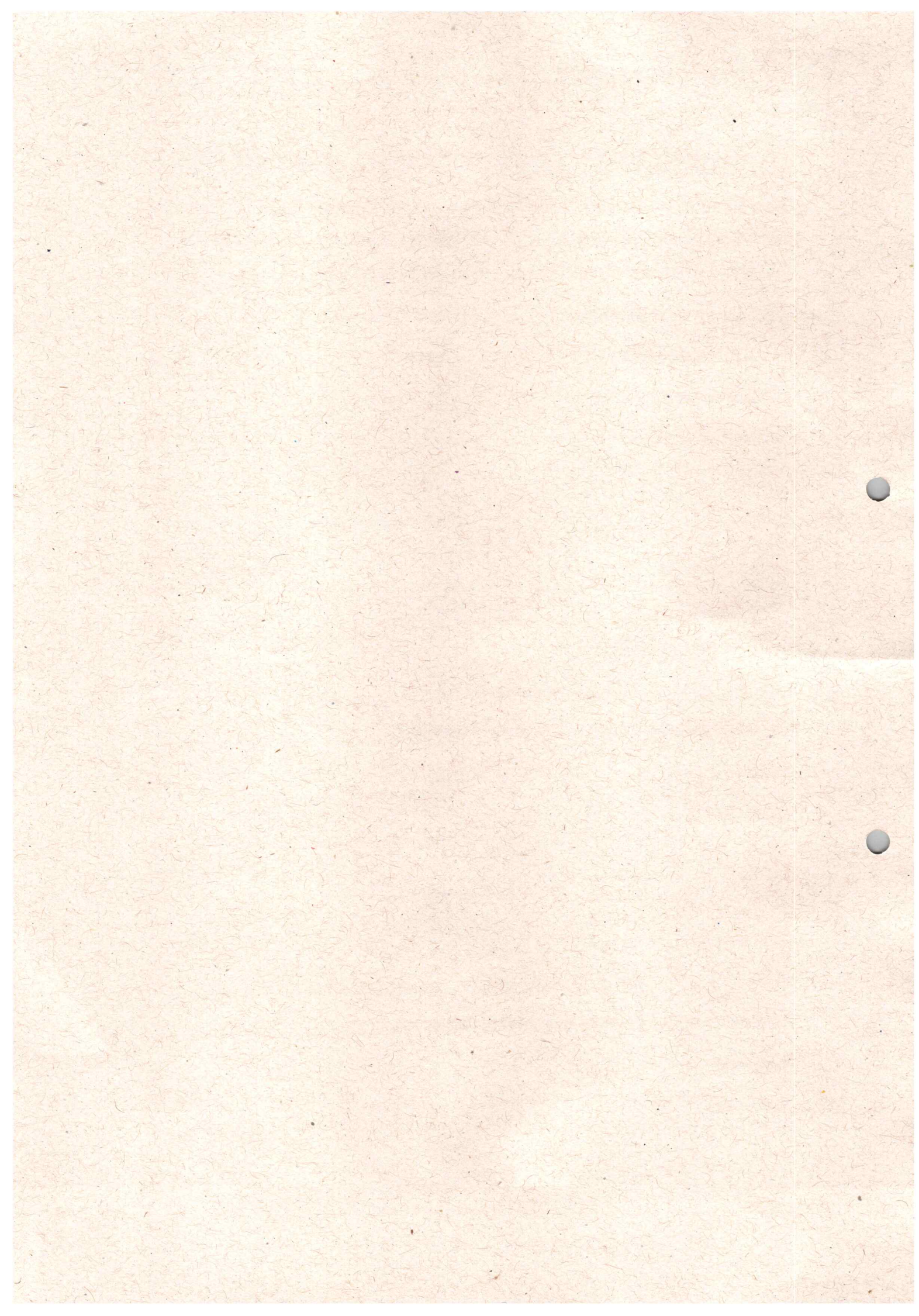
Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ___/___/___

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizado o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a transferir a matrícula dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a seus beneficiários, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Município de Mangueirinha em transferir a matrícula dos imóveis de contratos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, aos seus beneficiários.

Art. 2º Fica o Município de Mangueirinha autorizado a transferir a matrícula dos imóveis dos seguintes contratos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a seus beneficiários:

I – Contrato nº 994329-3, beneficiária ANA CLAUDIA SILVA SLOGO, conforme contrato em anexo;

II – Contrato nº 992114-1, beneficiária AUREA ROBERTINA DE QUADROS, conforme contrato em anexo;

III – Contrato nº 992090-0, beneficiária AVANI DE FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA, conforme contrato em anexo;

IV – Contrato nº 992112-5, beneficiária CLARICE BERNARDINO DE CAMARGO, conforme contrato em anexo;

V – Contrato nº 992096-0, beneficiária CLAUDINEIA APARECIDA DE ALMEIDA, conforme contrato em anexo;

VI – Contrato nº 992117-6, beneficiária CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS, conforme contrato em anexo;

VII – Contrato nº 992118-4, beneficiária DAIANE ANTUNES LEMES, conforme contrato em anexo;

VIII – Contrato nº 992097-8, beneficiária ELENICE APARECIDA DOS SANTOS, conforme contrato em anexo;

IX – Contrato nº 992098-6, beneficiária ELIZABET ALVES, conforme contrato em anexo;

X – Contrato nº 992115-0, beneficiária EVA TERESINHA DE QUADROS OTTO, conforme contrato em anexo;

XI – Contrato nº 992119-2, beneficiária GERALDINA RIBEIRO, conforme contrato em anexo;

XII – Contrato nº 992099-4, beneficiária ITERVINA LIMA CAVALHEIRO, conforme contrato em anexo;

XIII – Contrato nº 992091-9, beneficiária JANETE APARECIDA DE MORAES CORRÊA, conforme contrato em anexo;

XIV – Contrato nº 992120-6, beneficiária JANETE SANTOS DE RAMOS, conforme contrato em anexo;

Recebi em 20/02/24
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- XIV – Contrato nº 992121-4, beneficiária JOCELI CHAGAS, conforme contrato em anexo;
- XV – Contrato nº 992100-1, beneficiária LEIA DOS SANTOS, conforme contrato em anexo;
- XVI – Contrato nº 992101-0, beneficiária LIDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, conforme contrato em anexo;
- XVII – Contrato nº 992122-2, beneficiária LINDONORA DE OLIVEIRA, conforme contrato em anexo;
- XVIII – Contrato nº 992092-7, beneficiária MARCIA NUNES DA CRUZ DOS SANTOS GUBERT, conforme contrato em anexo;
- XIX – Contrato nº 992116-8, beneficiária MARIA DA GLORIA DE RAMOS, conforme contrato em anexo;
- XX – Contrato nº 992111-7, beneficiária MARIA DA LUZ BARBOSA ALVES, conforme contrato em anexo;
- XXI – Contrato nº 992123-0, beneficiária MARIA LUCIA DOS SANTOS, conforme contrato em anexo;
- XXII – Contrato nº 992129-0, beneficiária MARIA LUCIA DE ANDRADE BARBOSA (falecida), conforme contrato em anexo;
- XXIII – Contrato nº 992093-5, beneficiária MARINA DE JESUS ALVES RAMOS CHAVES, conforme contrato em anexo;
- XXIV – Contrato nº 992124-9, beneficiária MARISA DE FATIMA DA SILVA, conforme contrato em anexo;
- XXV – Contrato nº 992125-7, beneficiária MARIZETE DA APARECIDA DA SILVA, conforme contrato em anexo;
- XXVI – Contrato nº 992102-8, beneficiária MARIZETE SOARES POTRATZ, conforme contrato em anexo;
- XXVII – Contrato nº 992126-5, beneficiária MARLI APARECIDA PADILHA, conforme contrato em anexo;
- XXVIII – Contrato nº 992103-6, beneficiária MARLI DE FATIMA PEDROSO DOS SANTOS, conforme contrato em anexo;
- XXIX – Contrato nº 992104-4, beneficiária MARTA KUITA, conforme contrato em anexo;
- XXX – Contrato nº 992094-3, beneficiária MERCEDES APARECIDA SCHMIDT BARBOSA, conforme contrato em anexo;
- XXXI – Contrato nº 992105-2, beneficiária OLGA APARECIDA DE LIMA DA LEVE, conforme contrato em anexo;
- XXXII – Contrato nº 992095-1, beneficiária ROZIVETE DE PAULA DOS SANTOS, conforme contrato em anexo;
- XXXIII – Contrato nº 992128-1, beneficiária SILVANA DOS PASSOS DE JESUS, conforme contrato em anexo;
- XXXIV – Contrato nº 992106-0, beneficiária SOELI FATIMA FERNANDES DOS REIS, conforme contrato em anexo;
- XXXV – Contrato nº 992107-9, beneficiária SUZANA BARBOSA, conforme contrato em anexo;
- XXXVI – Contrato nº 992127-3, beneficiária TEREZINHA CASAGRANDE, conforme contrato em anexo;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

XXXVII – Contrato nº 992108-7, beneficiária TEREZINHA FATIMA DE OLIVEIRA, conforme contrato em anexo;

XXXVIII – Contrato nº 992109-5, beneficiária VANESSA DE FATIMA CORREA, conforme contrato em anexo;

XXXIX – Contrato nº 992113-3, beneficiária VERONI DE JESUS DA SILVA, conforme contrato em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OJ=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.18 11:57:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.18 11:59:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI

O Programa Minha Casa Minha Vida tem desempenhado um papel crucial na promoção do acesso à moradia digna para milhões de famílias em todo o Brasil. Através de subsídios e financiamentos acessíveis, o programa possibilitou que famílias de baixa renda realizassem o sonho da casa própria, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida de inúmeras pessoas.

Uma vez que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham cumprido todas as obrigações contratuais e o prazo estipulado para a quitação do imóvel, é justo e pertinente que a matrícula do imóvel seja transferida para o nome desses beneficiários. Essa transferência de matrícula representa o reconhecimento do esforço e do comprometimento dessas famílias em honrar com seus compromissos financeiros e em manter o imóvel como sua residência permanente.

Além disso, a transferência da matrícula para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida proporciona segurança jurídica e estabilidade habitacional para essas famílias. Ao terem a propriedade formalmente registrada em seus nomes, os beneficiários podem desfrutar de maior tranquilidade em relação à posse e ao uso do imóvel, bem como têm a possibilidade de buscar melhorias e investimentos em suas moradias de forma mais facilitada.

Outro aspecto relevante é o impacto social positivo que essa medida pode gerar. Ao promover a transferência de matrícula dos imóveis para os beneficiários, o Estado reconhece e valoriza a conquista dessas famílias, fortalecendo seu sentimento de pertencimento e de dignidade. Isso pode contribuir para elevar a autoestima e a qualidade de vida dos beneficiários, promovendo uma maior integração e coesão social nas comunidades onde estão inseridos.

Ademais, a transferência de matrícula dos imóveis para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida também pode fomentar o desenvolvimento econômico local. Ao se tornarem formalmente proprietários de seus imóveis, os beneficiários podem sentir-se mais incentivados a investir em melhorias, reformas e empreendimentos em suas residências, o que pode impulsionar o setor de construção civil e gerar empregos e renda na região.

Portanto, diante dos benefícios sociais, econômicos e jurídicos envolvidos, a transferência de matrícula dos imóveis para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida é uma medida justa, necessária e coerente, que contribui para a consolidação do direito à moradia digna e para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
7216991

Assinado digitalmente por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.18 11:58:05-03'00'

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

ALISON
RODRIGO
TARTARE

Assinado digitalmente por ALISON
RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312993000151, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.18 11:59:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico - Matrícula 195729
OAB/PR 71.807





**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB Nº 994329-3

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do Instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na “Declaração de Analfabeto”, que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

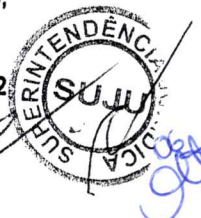
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado MUNICÍPIO.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;





b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

2.1.5 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, doravante simplesmente denominado **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "h.1" a "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "i.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente este item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA





O **MUNICÍPIO** se compromete a aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente;

- a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "h.1" a "h.7" e "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.
- b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "i.3 e i.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "h" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "i.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo regime de empreitada global, a preço fechado descrito no item "h.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

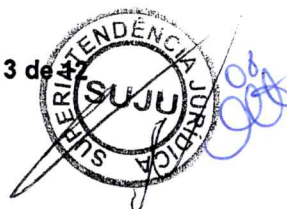
§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

§2º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** – esta, na qualidade de Agente fiscalizadora e responsável solidário – isentam a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.





- III. Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- VI. Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em conjunto com o **ENTIDADE ORGANIZADORA**, em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar, sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** em conjunto com a **ENTIDADE ORGANIZADORA**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, **ENTIDADE ORGANIZADORA** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** não poderão ser responsabilizados por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.





§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO

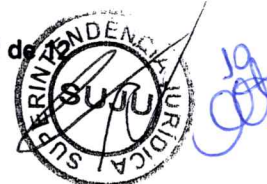
A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento (anexo 2) e mediante solicitação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**:

- I. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- II. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- III. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- IV. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- V. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;





- VI. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- VII. Para cumprimento de suas atribuições, a **ENTIDADE ORGANIZADORA** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;
- VIII. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "I.3" e "I.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbacão, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:





- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUINZE- DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);





- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação.
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas;

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, da **ENTIDADE ORGANIZADORA** e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas “1.2”, “1.4” e “1.6” do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** se comprometem a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanharem todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”, devidamente assinado pelo beneficiário, pelo **MUNICÍPIO**, e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pela **ENTIDADE ORGANIZADORA** e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as





informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que esta as solicite à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea “i7” do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.





ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO – Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.401.771/0001-53, sediada na Rua Nossa Senhora da Glória, 52 A – Bairro Cango, CEP 85.604-090 Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Ziger, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.812-7e inscrito no CPF sob nº 847.101.019-49 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Alzimiro Thomé, portador da cédula de identidade RG nº 4.332.841-7e inscrito no CPF sob nº 589.434.559-68.
- b) **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.774.867/0001-29, sediado na Praça Francisco de Assis Reis, 1060 - CEP 85540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.744.740-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.849.579-91.
- c) **ENTIDADE ORGANIZADORA - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Abelardo Luiz Lupion Mello, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 779.724-9/PR e inscrito no CPF sob nº 160.968.439-72 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.009.223/PR e inscrito no CPF sob nº 807.413.394-04.
- d) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – VALE SUL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.124.542/0001-15, com sede na Rua Clevelândia, nº 2196, sala 2, Industrial – Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-680, representada na forma de seu Sócio – Proprietário, Sr. Valnei Neri Pastre, portador da cédula de identidade RG nº 4.889.591-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 718.246.269-91.
- e) **BENEFICIÁRIO(A) – Ana Claudia Silva Slongo**, solteira, portador(a) do documento de identificação RG nº 7.667.883-9 SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 026.378.599-89.
- f) **IMÓVEL OBJETO DESTES INSTRUMENTO – Unidade Habitacional (isolada) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item “e” deste anexo.**
- g) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL: 12 Meses**

h) COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):

i) CONTRAPARTIDA

h1. Terreno	R\$ 500,00	h6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	i1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
h2. Projeto	R\$ 0,00	h7. Infraestrutura	R\$ 200,00	i2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
h3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	h8. Edificação	R\$ 30.000,00	i3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
h4. Terraplanagem	R\$ 100,00	h9. Trabalho Social	R\$ 100,00	i4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
h5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00			i5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				i6. Subvenção	R\$ 25.000,00
h10. Composição do Investimento (h1+h2+...+h9)	R\$ 31.000,00			i7. Valor Investimento Total (i5+i6)	R\$ 31.000,00

- j) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo





de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a ENTIDADE ORGANIZADORA.

l) DO FORO: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5(cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Mangueirinha, 15 de Dezembro de 2015

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Presidente da COHAPAR

ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Diretor Administrativo Financeiro COHAPAR

VANDERLEY ZIGER
Diretor – Presidente - CENTRAL CRESOL BASER

VALNEI NERI PASTRE
Sócio – Proprietário da VALE SUL COMÉRCIO E
EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

ALZIMIRO THOMÉ
Diretor – Financeiro - CENTRAL CRESOL BASER

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

Assinatura
Página 11 de 12
ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
DIRETOR - PRESIDENTE
GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO





Ana Claudia Silva Slongo
ANA CLAUDIA SILVA SLOGO
Beneficiário(a)

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

Obra Desenvolvimento Físico	0%	15%	40%	65%	100%
Desembolso Financeiro Contrapartida - COHAPAR	R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 2.500,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 3.750,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 5.000,00	-
Desembolso Financeiro Contrapartida – Município	25%	+25% 50%	+25% 75%	+25% 100%	-
Desembolso Financeiro Subvenção Federal - MCidades	R\$ 3.750,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 10.000,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 16.250,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 22.500,00	+ R\$ 2.500,00 R\$ 25.000,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB Nº 992114-1

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV; especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na “Declaração de Analfabeto”, que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado **MUNICÍPIO**.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

Albina

*18
Jot*

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

2.1.5 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, doravante simplesmente denominado **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "h.1" a "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

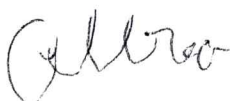
4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "i.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente este item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA





O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente;

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "h.1" a "h.7" e "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "i.3 e i.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "h" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "i.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "h.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

§2º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** – esta, na qualidade de Agente fiscalizadora e responsável solidário – isentam a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como

Albera

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.

- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- VI. Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em conjunto com o **ENTIDADE ORGANIZADORA**, em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar, sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** em conjunto com a **ENTIDADE ORGANIZADORA**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, **ENTIDADE ORGANIZADORA** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** não poderão ser responsabilizados por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

Albra

[Handwritten signature]

27/04

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento (anexo 2) e mediante solicitação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**:

- I. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- II. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- III. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- IV. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- V. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- VI. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- VII. Para cumprimento de suas atribuições, a **ENTIDADE ORGANIZADORA** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;





22


- VIII. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

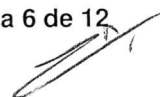
- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbacão, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes







indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.

- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUINZE- DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

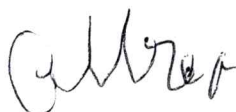
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item “d” do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item “e” do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;





- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação.
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas;

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, da **ENTIDADE ORGANIZADORA** e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas “i.2”, “i.4” e “i.6” do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** se comprometem a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanharem todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

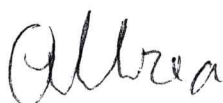
§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”, devidamente assinado pelo beneficiário, pelo **MUNICÍPIO**, e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pela **ENTIDADE ORGANIZADORA** e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que esta as solicite à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.





CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea “i7” do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Albrea

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO – Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.401.771/0001-53, sediada na Rua Nossa Senhora da Glória, 52 A – Bairro Cango, CEP 85.604-090 Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Ziger, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.812-7e inscrito no CPF sob nº 847.101.019-49 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Alzimiro Thomé, portador da cédula de identidade RG nº 4.332.841-7e inscrito no CPF sob nº 589.434.559-68.

b) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.774.867/0001-29, sediado na Praça Francisco de Assis Reis, 1060 - CEP 85540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.744.740-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.849.579-91.

c) ENTIDADE ORGANIZADORA- Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 – 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 – 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 – 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 – 00.

d) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – Incorporadora e Construtora Constrim Ltda – CONSTRIM ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.422.838/0001 – 03 , com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, nº 272, sala 3, Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-620, representada na forma de sua Sócia – Administradora, Sra. Sheila de Souza Cotrim, portadora da cédula de identidade RG nº 28.405.346 – 6 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 261.087.108 – 29.

e) BENEFICIÁRIO(A) – Aurea Robertina Chagas de Quadros, casada, portador(a) do documento de identificação RG n.º 7.121.341-2 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 043.572.529-70; **CÔNJUGE - Agenor Alves de Quadros**, desaparecido.

f) IMÓVEL OBJETO DESTES INSTRUMENTOS – Unidade Habitacional (isolada) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item “e” deste anexo.

g) PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL: 12 Meses

h) COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):

i) CONTRAPARTIDA

h1. Terreno	R\$ 500,00	h6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	i1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
h2. Projeto	R\$ 0,00	h7. Infraestrutura	R\$ 200,00	i2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
h3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	h8. Edificação	R\$ 30.000,00	i3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
h4. Terraplanagem	R\$ 100,00	h9. Trabalho Social	R\$ 100,00	i4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
h5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00			i5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				i6. Subvenção	R\$ 25.000,00
h10. Composição do Investimento (h1+h2+...+h9)			R\$ 31.000,00	i7. Valor Investimento Total (i5+i6)	R\$ 31.000,00

j) DA OUTORGA DE MANDATO: o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para

[Assinatura]

[Assinatura]

promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

l) **DO FORO**: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5(cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Mangueirinha, 11 de dezembro de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR



ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

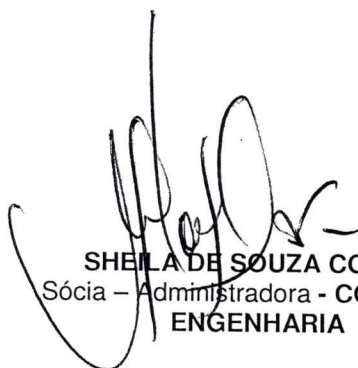
COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR



VANDERLEY ZIGER
Diretor – Presidente - CENTRAL CRESOL BASER



SHEILA DE SOUZA COTRIM
Sócia – Administradora - CONSTRIM
ENGENHARIA



ALZIMIRO THOMÉ
Diretor – Financeiro - CENTRAL CRESOL BASER

Albano

28
gib

Aurea robertina chagas de quadros
AUREA ROBERTINA CHAGAS DE QUADROS
Beneficiário(a)

[Signature]
TESTEMUNHA 1
NOME: *Ferica de melo*
CPF: *06 7 4 7 2 3 8 9 - 9 0*

[Signature]
TESTEMUNHA 2
NOME: *Luizandra Quen*
CPF: *0 5 2 3 7 6 . 8 7 9 - 6 2*

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

Obra Desenvolvimento Físico	0%	15%	40%	65%	100%
Desembolso Financeiro Contrapartida - COHAPAR	R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 2.500,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 3.750,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 5.000,00	-
Desembolso Financeiro Contrapartida – Município	25%	+25% 50%	+25% 75%	+25% 100%	-
Desembolso Financeiro Subvenção Federal - MCidades	R\$ 3.750,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 10.000,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 16.250,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 22.500,00	+ R\$ 2.500,00 R\$ 25.000,00

[Signature]

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB Nº 992090-0

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na “Declaração de Analfabeto”, que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado MUNICÍPIO.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature at the bottom center of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

2.1.5 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, doravante simplesmente denominado **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "h.1" a "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "i.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente este item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente;

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "h.1" a "h.7" e "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "i.3 e i.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "h" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "i.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "h.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

§2º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** – esta, na qualidade de Agente fiscalizadora e responsável solidário – isentam a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como

Arani P 1



32

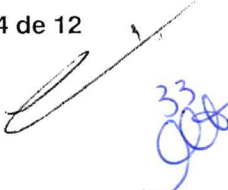

cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.

- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- VI. Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em conjunto com o **ENTIDADE ORGANIZADORA**, em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar, sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** em conjunto com a **ENTIDADE ORGANIZADORA**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, **ENTIDADE ORGANIZADORA** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** não poderão ser responsabilizados por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

Aron Paulo



§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento (anexo 2) e mediante solicitação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**:

- I. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- II. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- III. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- IV. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- V. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- VI. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- VII. Para cumprimento de suas atribuições, a **ENTIDADE ORGANIZADORA** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;

Assini P. A.

[Handwritten signature]

34 Oct

- VIII. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbacão, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes

Avon
Paulo


35
906

indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.

- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item “d” do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item “e” do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;

Paulo

[Handwritten signature]

36
904

- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação.
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas;

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, da **ENTIDADE ORGANIZADORA** e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas “i.2”, “i.4” e “i.6” do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** se comprometem a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanharem todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”, devidamente assinado pelo beneficiário, pelo **MUNICÍPIO**, e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pela **ENTIDADE ORGANIZADORA** e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que esta as solicite à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

Assinatura

Paulo

37 get

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea “i7” do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Anon

Paulo



36
908

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** – Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - **CENTRAL CRESOL BASER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.401.771/0001-53, sediada na Rua Nossa Senhora da Glória, 52 A – Bairro Cango, CEP 85.604-090 Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Ziger, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.812-7e inscrito no CPF sob nº 847.101.019-49 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Alzimiro Thomé, portador da cédula de identidade RG nº 4.332.841-7e inscrito no CPF sob nº 589.434.559-68.

b) **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.774.867/0001-29, sediado na Praça Francisco de Assis Reis, 1060 - CEP 85540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.744.740-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.849.579-91.

c) **ENTIDADE ORGANIZADORA- Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 – 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 – 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 – 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 – 00.

d) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – Incorporadora e Construtora Constrim Ltda – CONSTRIM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.422.838/0001 – 03 , com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, nº 272, sala 3, Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-620, representada na forma de sua Sócia – Administradora, Sra. Sheila de Souza Cotrim, portadora da cédula de identidade RG nº 28.405.346 – 6 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 261.087.108 – 29.

e) **BENEFICIÁRIO(A)** – Avani de Fatima dos Santos de Souza, casada, portador(a) do documento de identificação RG n.º 9.065.756-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 061.939.879-59; **CÔNJUGE** - Paulo Sergio de Souza, portador(a) do documento de identificação RG n.º 7.918.689-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 032.484.249-07.

f) **IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO** – Unidade Habitacional (isolada) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item “e” deste anexo.

g) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL: 12 Meses**

h) **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):**

i) **CONTRAPARTIDA**

h1. Terreno	R\$ 500,00	h6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	i1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
h2. Projeto	R\$ 0,00	h7. Infraestrutura	R\$ 200,00	i2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
h3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	h8. Edificação	R\$ 30.000,00	i3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
h4. Terraplanagem	R\$ 100,00	h9. Trabalho Social	R\$ 100,00	i4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
h5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00			i5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				i6. Subvenção	R\$ 25.000,00
h10. Composição do Investimento (h1+h2+...+h9)	R\$ 31.000,00			i7. Valor Investimento Total (i5+i6)	R\$ 31.000,00

j) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez

Avani Paulo

[Handwritten signature and initials]

constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

I) **DO FORO**: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5(cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Mangueirinha, 11 de dezembro de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR

ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO

LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR

VANDERLEY ZIGER
Diretor – Presidente - CENTRAL CRESOL BASER



SHEILA DE SOUZA COTRIM
Sócia – Administradora - CONSTRIM
ENGENHARIA

ALZIMIRO THOMÉ
Diretor – Financeiro - CENTRAL CRESOL BASER

A . . . D . . .

40
COA

Avani de Fatima dos Santos de Souza
AVANI DE FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA
Beneficiário

Paulo Sergio de Souza
PAULO SERGIO DE SOUZA
Cônjuge

[Signature]
TESTEMUNHA 1
NOME: *Juico de Mello*
CPF: *067472389-90*

[Signature]
TESTEMUNHA 2
NOME: *Leizandra Duen*
CPF: *052.376.879-62*

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

Obra Desenvolvimento Físico	0%	15%	40%	65%	100%
Desembolso Financeiro Contrapartida - COHAPAR	R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 2.500,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 3.750,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 5.000,00	-
Desembolso Financeiro Contrapartida – Município	25%	+25% 50%	+25% 75%	+25% 100%	-
Desembolso Financeiro Subvenção Federal - MCidades	R\$ 3.750,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 10.000,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 16.250,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 22.500,00	+ R\$ 2.500,00 R\$ 25.000,00

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB Nº 992112-5

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na “Declaração de Analfabeto”, que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

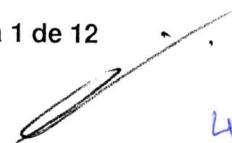
2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado **MUNICÍPIO**.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

João



42
988

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

2.1.5 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, doravante simplesmente denominado **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "h.1" a "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "i.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente este item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente;

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "h.1" a "h.7" e "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "i.3 e i.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "h" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "i.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "h.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

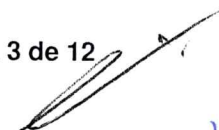
§2º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** – esta, na qualidade de Agente fiscalizadora e responsável solidário – isentam a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.

João



44
Joa

- III. Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- VI. Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em conjunto com o **ENTIDADE ORGANIZADORA**, em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar, sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** em conjunto com a **ENTIDADE ORGANIZADORA**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, **ENTIDADE ORGANIZADORA** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** não poderão ser responsabilizados por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

João

45
Joa

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "i.2","i.4" e "i.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento (anexo 2) e mediante solicitação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**:

- I. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- II. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- III. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- IV. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- V. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;

- VI. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- VII. Para cumprimento de suas atribuições, a **ENTIDADE ORGANIZADORA** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;
- VIII. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

João

47
GA

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação.
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas;

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, da **ENTIDADE ORGANIZADORA** e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas “i.2”, “i.4” e “i.6” do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** se comprometem a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanharem todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

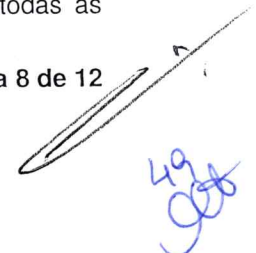
§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”, devidamente assinado pelo beneficiário, pelo **MUNICÍPIO**, e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pela **ENTIDADE ORGANIZADORA** e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as







informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que esta as solicite à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea “i7” do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

João

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO – Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.401.771/0001-53, sediada na Rua Nossa Senhora da Glória, 52 A – Bairro Cango, CEP 85.604-090 Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Ziger, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.812-7e inscrito no CPF sob nº 847.101.019-49 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Alzimiro Thomé, portador da cédula de identidade RG nº 4.332.841-7e inscrito no CPF sob nº 589.434.559-68.

b) **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.774.867/0001-29, sediado na Praça Francisco de Assis Reis, 1060 - CEP 85540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.744.740-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.849.579-91.

c) **ENTIDADE ORGANIZADORA- Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 – 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 – 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 – 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 – 00.

d) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – Incorporadora e Construtora Constrim Ltda – CONSTRIM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.422.838/0001 – 03 , com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, nº 272, sala 3, Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-620, representada na forma de sua Sócia – Administradora, Sra. Sheila de Souza Cotrim, portadora da cédula de identidade RG nº 28.405.346 – 6 SSP/SP é inscrita no CPF sob nº 261.087.108 – 29.

e) **BENEFICIÁRIO(A)** – Clarice Bernardino de Camargo, unida estavelmente, portador(a) do documento de identificação RG n.º 8.474.406-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 075.891.269-26, neste ato representada a rogo, pelo Sr. João Maria dos Santos, portador do documento de identificação RG nº 8.030.545-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 680.768.609-97.; **CÔNJUGE** – Joao Maria dos Santos, portador(a) do documento de identificação RG n.º 8.030.545-1 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 680.768.609-97.

f) **IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO** – Unidade Habitacional (isolada) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item “e” deste anexo.

g) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL:** 12 Meses

h) **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):**

i) **CONTRAPARTIDA**

h1. Terreno	R\$ 500,00	h6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	i1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
h2. Projeto	R\$ 0,00	h7. Infraestrutura	R\$ 200,00	i2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
h3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	h8. Edificação	R\$ 30.000,00	i3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
h4. Terraplanagem	R\$ 100,00	h9. Trabalho Social	R\$ 100,00	i4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
h5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00			i5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				i6. Subvenção	R\$ 25.000,00
h10. Composição do Investimento (h1+h2+...+h9)			R\$ 31.000,00	i7. Valor Investimento Total (i5+i6)	R\$ 31.000,00

j) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

l) **DO FORO:** Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5(cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Mangueirinha, 11 de dezembro de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR

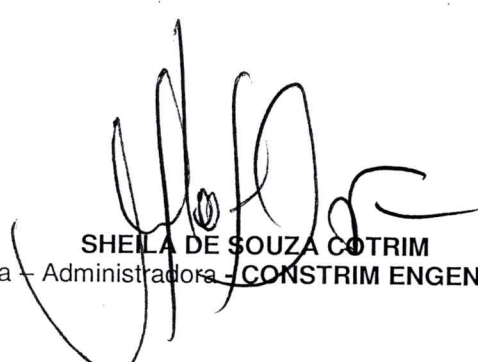

ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR


VANDERLEY ZIGER
Diretor – Presidente - CENTRAL CRESOL BASER


SHEILA DE SOUZA COTRIM
Sócia – Administradora - CONSTRIM ENGENHARIA


ALZIMIRO THOMÉ
Diretor – Financeiro - CENTRAL CRESOL BASER



CLARICE BERNARDINO DE CAMARGO
Beneficiário(a)

João Maria dos Santos

JOÃO MARIA DOS SANTOS
Rogado

João Maria dos Santos

JOAO MARIA DOS SANTOS
Cônjuge

[Signature]
TESTEMUNHA 1

NOME: *Benigno F. dos Santos*
CPF: *890.341.158-67*

[Signature]
TESTEMUNHA 2

NOME: *Beatriz Rosseto Martins*
CPF: *037.966.419-46*

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

Obra Desenvolvimento Físico	0%	15%	40%	65%	100%
Desembolso Financeiro Contrapartida - COHAPAR	R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 2.500,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 3.750,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 5.000,00	-
Desembolso Financeiro Contrapartida – Município	25%	+25% 50%	+25% 75%	+25% 100%	-
Desembolso Financeiro Subvenção Federal - MCidades	R\$ 3.750,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 10.000,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 16.250,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 22.500,00	+ R\$ 2.500,00 R\$ 25.000,00

[Signature]
33

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB Nº 992096-0

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na “Declaração de Analfabeto”, que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado **MUNICÍPIO**.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

2.1.5 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, doravante simplesmente denominado **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "h.1" a "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "i.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

Obs.: Somente este item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Claudemir *A. Admim*

55
Get

O **MUNICÍPIO** se compromete a aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente;

- a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens “h.1” a “h.7” e “h.9” do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.
- b) Por recursos financeiros discriminados nos itens “i.3 e i.4” do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea “h” e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea “i.7” é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item “d” do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item “f” do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item “h.8” do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

§2º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** – esta, na qualidade de Agente fiscalizadora e responsável solidário – isentam a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como

cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.

- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- VI. Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em conjunto com o **ENTIDADE ORGANIZADORA**, em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar, sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** em conjunto com a **ENTIDADE ORGANIZADORA**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, **ENTIDADE ORGANIZADORA** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** não poderão ser responsabilizados por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

Claudineia A. Admich



§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento (anexo 2) e mediante solicitação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**:

- I. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- II. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- III. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- IV. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- V. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- VI. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- VII. Para cumprimento de suas atribuições, a **ENTIDADE ORGANIZADORA** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;

- VIII. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

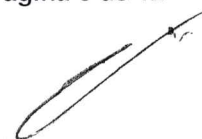
- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes

Claudineia A. Alvim



59
[Handwritten mark]

indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.

- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUINZE- DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item “d” do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item “e” do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;

- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação.
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas;

CLÁUSULA DEZOITO – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades, da **ENTIDADE ORGANIZADORA** e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas “i.2”, “i.4” e “i.6” do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** se comprometem a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanharem todas as medições das obras realizadas e sempre manifestando concordância por escrito, a cada pedido de repasse de recursos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo “Termo de Recebimento da Unidade Habitacional”, devidamente assinado pelo beneficiário, pelo **MUNICÍPIO**, e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, elaborado pela **ENTIDADE ORGANIZADORA** e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, para que esta as solicite à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea “i7” do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO – Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.401.771/0001-53, sediada na Rua Nossa Senhora da Glória, 52 A – Bairro Congo, CEP 85.604-090 Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Ziger, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.812-7e inscrito no CPF sob nº 847.101.019-49 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Alzimiro Thomé, portador da cédula de identidade RG nº 4.332.841-7e inscrito no CPF sob nº 589.434.559-68.

b) **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.774.867/0001-29, sediado na Praça Francisco de Assis Reis, 1060 - CEP 85540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 3.744.740-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 545.849.579-91.

c) **ENTIDADE ORGANIZADORA- Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 – 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 – 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 – 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 – 00.

d) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – Incorporadora e Construtora Constrim Ltda – CONSTRIM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.422.838/0001 – 03 , com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, nº 272, sala 3, Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-620, representada na forma de sua Sócia – Administradora, Sra. Sheila de Souza Cotrim, portadora da cédula de identidade RG nº 28.405.346 – 6 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 261.087.108 – 29.

e) **BENEFICIÁRIO(A)** – Claudineia Aparecida de Almeida, unida estavelmente, portador(a) do documento de identificação RG n.º 10.917.673-7 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 073.681.919-38; **CÔNJUGE** - Adenir Barbosa Alves, portador(a) do documento de identificação RG n.º 10.094.796-0 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 062.954.779-33.

f) **IMÓVEL OBJETO DESTES INSTRUMENTO** – Unidade Habitacional (isolada) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item “e” deste anexo.

g) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL:** 12 Meses

h) **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):**

i) **CONTRAPARTIDA**

h1. Terreno	R\$ 500,00	h6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	i1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
h2. Projeto	R\$ 0,00	h7. Infraestrutura	R\$ 200,00	i2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
h3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	h8. Edificação	R\$ 30.000,00	i3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
h4. Terraplanagem.	R\$ 100,00	h9. Trabalho Social	R\$ 100,00	i4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
h5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00			i5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				i6. Subvenção	R\$ 25.000,00
h10. Composição do Investimento (h1+h2+...+h9)			R\$ 31.000,00	i7. Valor Investimento Total (i5+i6)	R\$ 31.000,00

j) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia a **ENTIDADE ORGANIZADORA** sua procuradora, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez

constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para a **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

l) **DO FORO:** Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5(cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Mangueirinha, 11 de dezembro de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR



ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

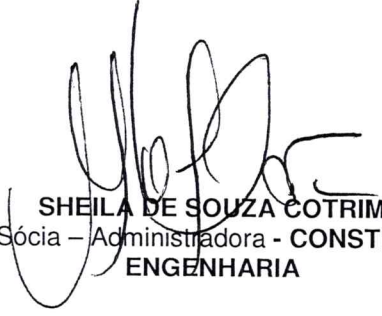
COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR



VANDERLEY ZIGER
Diretor – Presidente - CENTRAL CRESOL BASER



SHEILA DE SOUZA COTRIM
Sócia – Administradora - CONSTRIM
ENGENHARIA



ALZIMIRO THOMÉ
Diretor – Financeiro - CENTRAL CRESOL BASER

Claudineia Ap. Almeida
CLAUDINEIA APARECIDA DE ALMEIDA
Beneficiário

Adenir B. Barbosa
ADENIR BARBOSA ALVES
Cônjuge

[Assinatura]
TESTEMUNHA 1
NOME: *Férica de Mello*
CPF: *067472389-90*

[Assinatura]
TESTEMUNHA 2
NOME: *Cezandra Queiroz*
CPF: *052.376.879-62*

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

Obra Desenvolvimento Físico	0%	15%	40%	65%	100%
Desembolso Financeiro Contrapartida - COHAPAR	R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 2.500,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 3.750,00	+ R\$ 1.250,00 R\$ 5.000,00	-
Desembolso Financeiro Contrapartida – Município	25%	+25% 50%	+25% 75%	+25% 100%	-
Desembolso Financeiro Subvenção Federal - MCidades	R\$ 3.750,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 10.000,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 16.250,00	+ R\$ 6.250,00 R\$ 22.500,00	+ R\$ 2.500,00 R\$ 25.000,00

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB Nº 992117-6

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na “Declaração de Analfabeto”, que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado **MUNICÍPIO**.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO**, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria n.º 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;







b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.

2.1.5 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, doravante simplesmente denominado **ENTIDADE ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "h.1" a "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo.


4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "i.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.

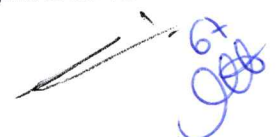
Obs.: Somente sente item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "i.2", "i.4" e "i.6" desta cláusula sejam repassados, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA





O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente;

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "h.1" a "h.7" e "h.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "i.3 e i.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "h" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "i.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "f" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo regime de empreitada global, a preço fechado descrito no item "h.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

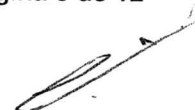
§2º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, na qualidade de responsável técnica(o) pela execução da obra e suas respectivas garantias inclusive, nos termos do artigo 618 do Código Civil, e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** – esta, na qualidade de Agente fiscalizadora e responsável solidário – isentam a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** de qualquer responsabilidade advinda da execução da obra e da edificação, presente ou futura, bem como por eventuais defeitos constatados nas edificações, qualquer que seja o motivo e/ou a origem, durante e após sua construção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como





68


- cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.
- VI. Apresentar quando exigido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e pela **ENTIDADE ORGANIZADORA**, as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em conjunto com o **ENTIDADE ORGANIZADORA**, em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar, sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** em conjunto com a **ENTIDADE ORGANIZADORA**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, **ENTIDADE ORGANIZADORA** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** e a **ENTIDADE ORGANIZADORA** não poderão ser responsabilizados por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.







§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante, somente será repassada à construtora, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "i.2","i.4" e "i.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento (anexo 2) e mediante solicitação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

São obrigações da **ENTIDADE ORGANIZADORA**:

- I. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- II. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- III. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- IV. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- V. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- VI. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- VII. Para cumprimento de suas atribuições, a **ENTIDADE ORGANIZADORA** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;

Cláusula

70
COH

- VIII. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;
- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "i.3" e "i.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes

Cláudio

[Handwritten signature]